

PORTARIA Nº 049/2021 – SEJUF, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta os procedimentos de solicitação para a realização de projetos voluntários por servidores que atuam nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, ainda, Decreto n. 8282, de 05 de agosto de 2021 e Resolução n. 254/2021.

CONSIDERANDO o art. 227, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à liberdade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o art. 15, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que o adolescente possui o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal e nas leis;

CONSIDERANDO o art. 17, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que define o direito ao respeito como a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

CONSIDERANDO a Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019, que atribui a responsabilidade da organização, promoção,

desenvolvimento e coordenação do Sistema Socioeducativo, através do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE), à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CENSES) e Casas de Semiliberdade;

CONSIDERANDO o Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, que estabelece como princípio e diretriz do atendimento socioeducativo a não discriminação do adolescente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou qualquer outra forma de exclusão, assim como manter sigilo sobre procedimentos de segurança, história de vida e a situação jurídico-social dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a administração civil e organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

CONSIDERANDO o trabalho socioeducativo de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente e atuação profissional do socioeducador junto aos adolescentes;

RESOLVE

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos de solicitação para a realização de projetos voluntários por servidores que atuam nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná.

Art. 2º A oferta de oficinas e outras atividades que não estejam previstas nas atribuições dos servidores, durante sua carga horária, deverão ser submetidas à análise e aprovação do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE.

Parágrafo único. São consideradas oficinas e atividades aquelas voltadas para o atendimento dos adolescentes e/ou familiares, ofertadas regularmente e com periodicidade

definida, com o desenvolvimento de conteúdos e aplicação de metodologias específicas, tais como oficinas formativas, culturais, esportivas, de lazer, entre outras.

Art. 3º Os projetos desenvolvidos pelos servidores não devem ser utilizados para fins de compensação de horas, horas extras e/ou rotina diária de trabalho.

Parágrafo único. Não se aplica esta Portaria para as atividades propostas e implementadas a partir do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE e/ou Unidade Socioeducativa.

Art. 4º Para a realização de projeto nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade, faz-se necessário apresentá-lo à direção da Unidade Socioeducativa, o qual deve conter estrutura mínima com os seguintes itens, conforme parâmetros mínimos estabelecidos no Anexo I desta Portaria:

- I – apresentação do projeto;
- II – justificativa;
- III – objetivo geral;
- IV – objetivos específicos;
- V – público-alvo;
- VI – atividades;
- VII – metodologia;
- VIII – cronograma;
- IX – recursos a serem utilizados;
- X – avaliação;
- XI – responsáveis pela elaboração e pela execução da atividade;
- XII – Unidade(s) Socioeducativa(s).

Art. 5º O projeto a ser realizado em Unidade Socioeducativa deverá ser encaminhado pela Direção da Unidade Socioeducativa ao referido Departamento, via Protocolo Digital.

§ 1º Atividades como participação ou realização de eventos, passeios e festividades, deverão ser descritas no cronograma do projeto para avaliação e aprovação do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE.

§ 2º O projeto enviado será analisado pela equipe técnica do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, que emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para posterior autorização da Direção deste Departamento.

Art. 6º Os projetos que tenham a previsão de parcerias demandarão a celebração de termos específicos, conforme cada caso e legislação.

Art. 7º Os projetos aprovados pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE irão compor o Banco de Boas Práticas, com a finalidade de registro e fomento de iniciativas similares em outras Unidades de Atendimento Socioeducativo.

Art. 8º O projeto terá duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério de ambas as partes.

Parágrafo único. Findo o prazo inicialmente estabelecido no projeto, o(s) responsável(is) deve(m) informar sobre a continuidade dos trabalhos com as respectivas condições de execução e cronograma de funcionamento.

Art. 9º As atividades a serem desenvolvidas junto aos adolescentes devem estar em consonância com o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Parágrafo único. É proibida a realização de qualquer atividade que esteja tipificada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como as piores formas de trabalho infantil, ou que possa se configurar como trabalho infantil.

Art. 10 Com o encerramento do projeto, a direção da Unidade Socioeducativa deve acrescentar o relatório de conclusão junto ao Protocolo Digital.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Antonio Devechi

Diretor-Geral, em exercício

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

ANEXO I ESTRUTURA DO PROJETO

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Deve conter:

- Nome do projeto (deve ser objetivo, coerente e sintetizar a temática e o público do projeto);
- Dados pessoais/Instituição responsável;
- Profissionais envolvidos na execução do projeto;
- Indicação da(s) Unidade(s) Socioeducativa(s) em que será realizado o projeto;
- Local e data.

2. JUSTIFICATIVA

Etapa em que se apresenta a proposta de projeto, de modo a contextualizar sobre a sua elaboração (como surgiu a ideia, qual a relevância de executar tal proposta, qual a contribuição que se espera alcançar). A justificativa deve estar fundamentada em informações do processo socioeducativo, não sendo necessária indicação de marco legal. É fundamental evidenciar o motivo pelo qual está sendo realizado o projeto.

3. OBJETIVOS

3.1 GERAL

Identificar a meta e o propósito a serem alcançados com o desenvolvimento do projeto.

3.2 ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos devem estar em conformidade com o título, contexto do projeto e com o objetivo geral. Para cumprir o objetivo geral, é preciso delimitar metas específicas, conforme o trabalho a ser realizado. São elas que, somadas, conduzirão ao desfecho do objetivo geral. O conjunto dos objetivos específicos devem ser redigidos de forma clara, sem ultrapassar a proposta do objetivo geral.

4. PÚBLICO-ALVO

Identificar, de forma específica, qual será o público a ser atendido pelo projeto, de acordo com os objetivos e a metodologia adotados para execução do projeto.

5. ATIVIDADES

Descrever as atividades a serem desenvolvidas na(s) Unidade(s) Socioeducativa(s).

6. METODOLOGIA

Indicar o(s) responsável(is), as estratégias e as técnicas de execução das ações e/ou atividades previstas na implementação do projeto. É necessário descrever como será desenvolvido o projeto, como será operacionalizado, quais os instrumentos necessários para sua efetivação e de que modo se dará sua condução. A metodologia deve ser compatível com o público-alvo e com a estrutura e regulamentos internos da(s) Unidade(s) Socioeducativa(s).

7. CRONOGRAMA

Indicar o período para execução do projeto, com início e término. Descrever a periodicidade das ações e atividades, assim como apontar a pessoa responsável. Essas informações devem ser apresentadas em um quadro conciso e de fácil compreensão das etapas do projeto.

8. RECURSOS

Descrever os recursos humanos, materiais e outros necessários à execução do projeto.

9. AVALIAÇÃO

Descrever qual será o instrumento utilizado para avaliar as atividades e ações propostas, considerando os objetivos apresentados no projeto.

10. REFERÊNCIAS

Nos projetos em que se utilizem materiais de apoio (livros, revistas, jornais, artigos científicos, etc.), no todo ou em parte, deve-se referenciar os respectivos autores.

11. RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO

Identificar o(s) responsável(is) pelo projeto.

12. UNIDADE(S) SOCIOEDUCATIVA(S)

Indicar a(s) Unidade(s) Socioeducativa(s) em que será realizado o projeto.

ANEXO II

TERMO DE VOLUNTARIADO

A UNIDADE SOCIOEDUCATIVA _____, sediada no município de _____, Paraná, no endereço _____, nº _____, CEP _____, neste ato representado por seu/sua Diretor(a), Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, emitida por _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

O(A) VOLUNTÁRIO(A) _____, nascido(a) em ____ de _____ de _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por _____ e inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente no município de _____, Paraná, no endereço _____, nº _____, CEP _____ e E-mail _____.

Por este termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Portaria nº xx, de xx de xx de 2021, se compromete a realizar trabalho voluntário em prol da Unidade beneficiária acima qualificada, em suas dependências, conforme características, especialmente nos dias e horários discriminados no quadro abaixo:

Dias	Horários
00/00/0000	00:00 às 00:00

CLÁUSULA 1ª – O(a) Voluntário(a) declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e que inexistente controle de frequência ou declaração de horas trabalhadas, uma vez que não poderá ser utilizada para compensação de horas, horas extras e/ou rotina diária de trabalho.

CLÁUSULA 2ª – O(A) Voluntário(a) declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete, considerando recursos utilizados para o desenvolvimento das atividades, e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

CLÁUSULA 3ª – O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Portaria nºxxx, de xxx de xxxx de 2021, que regulamenta o trabalho voluntário nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA 4ª – São direitos do(s) responsável(is) pelo trabalho voluntário:

1. Escolher uma atividade com a qual tenha aptidão e/ou afinidade;
2. Receber as devidas orientações para exercer adequadamente as funções de voluntário na(s) Unidade(s) Socioeducativa(s);
3. Encaminhar sugestões e/ou reclamações à(s) Unidade(s) Socioeducativa(s), visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª – São deveres do(s) responsável(is) pelo trabalho voluntário:

1. Exercer suas atribuições, conforme previsto no projeto apresentado, sob a orientação e supervisão do responsável designado pela direção da(s) Unidade(s) Socioeducativa(s);
2. Nos casos em que o servidor se ausentar no dia escalado para a prestação do trabalho voluntário, deve informar a Direção da Unidade Socioeducativa, para ciência;
3. Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à(s) Unidade(s) Socioeducativa(s) ou a terceiros na execução do trabalho voluntário;
4. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela(s) Unidade(s) Socioeducativa(s) no qual se encontrar prestando trabalho voluntário;
5. Respeitar as diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos adolescentes e dos demais técnicos da(s) Unidade(s);
6. Manter sigilo absoluto sobre a identificação, história de vida, situação judicial ou qualquer outro tipo de informação que porventura tomar conhecimento durante a realização do trabalho voluntário.

CLÁUSULA 6ª – É vedado ao(s) responsável(is) pelo trabalho voluntário:

1. Receber, qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente;
2. Identificar-se invocando sua qualidade de prestador de trabalho voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas na(s) Unidade(s) Socioeducativa(s);
3. Adentrar na(s) Unidade(s) com quaisquer objetos ou substâncias desnecessários e/ou não autorizados.

CLÁUSULA 7ª – O presente termo vigorará pelo prazo estipulado no projeto voluntário, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprover, sem qualquer ônus, sob prévia comunicação.

CLÁUSULA 8ª – Os projetos de trabalho voluntário terão duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério de ambas as partes.

() O(A) Voluntário(a) **AUTORIZA** a Unidade Socioeducativa, acima qualificada, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da Unidade, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

() O(A) Voluntário(a) **NÃO AUTORIZA** a Unidade Socioeducativa, acima qualificada, a utilizar o seu nome, imagem e voz, obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da Unidade, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

_____, Paraná, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) voluntário(a)

**Assinatura da Direção da Unidade
Socioeducativa**

ANEXO III
FLUXOGRAMA

